

TERMO ADITIVO Nº 01 AO  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017- 2019  
EMPREGADOS DA ITAIPU  
CONTRATADOS NO BRASIL



Adriano Bardou Martins  
Comitê de Relações Trabalhistas  
RTAD

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO 2017 - 2019 PARA EMPREGADOS DA ITAIPU  
CONTRATADOS NO BRASIL, QUE ENTRE SI FAZEM:**

De um lado, ITAIPU, empresa binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, SHS, Quadra 6, Centro Empresarial Brasil 21, Conj. "A", Bloco "A", Sala 103, e em Assunção, na Calle de La Residenta nº 1075, e com o escritório na cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 00.395.988/0001-35, ora representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador do RG 8285403-SSP/PR e do CPF 201.576.659-68, residente e domiciliado na Estrada do Mato Grosso, 4653 - Casa 1 - Conj. Residencial Villa Lobos - Campo Largo - Pr. e por seu Diretor Administrativo, **MARCOS ANTONIO BAUMGÄRTNER**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 2.169575-0-SSP/PR e do CPF nº 452.800.459-34, residente e domiciliado na Avenida Gramado, nº 1419, Vila A, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85861020, neste ato denominada simplesmente ITAIPU;

de outro lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - **SINEFI**, CNPJ nº 01.437.126/0001-90 com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, neste ato representado por seu diretor presidente ASSIS PAULO SEPP, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 509.817-SC. e do CIC nº 283.623.909-30, residente e domiciliado na Rua Surumanha, 46, Vila A, Foz do Iguaçu - PR; Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão e Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - **SINDENEL**, com sede na cidade de Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.295.051/0001-50, neste ato representado por seu Presidente **ALEXANDRE DONIZETE MARTINS**, brasileiro, casado, operador de subestação, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.389.916-5 PR e do CPF nº 462.359.069-00, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Professor Ulisses Vieira nº 1515, Santa Quitéria, Curitiba - PR; Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – **SENGE-PR**, CNPJ nº 76.684.828/0001-78 com sede na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu presidente **CARLOS ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.349.847-04 e do CPF nº 275.697.059-04, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Mal. Deodoro, nº 630, 22º andar, conjunto 2201 - Centro - Cep: 80010-912 Curitiba – PR, e Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná – **SINAEP**, com sede na cidade de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.974.434/0001-17, neste ato representado por seu presidente **ALOÍSIO MERLIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 464.524/PR e do CPF nº 002.882.339-72, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Emiliano Pernetá 297, 12º andar, sala 122, CEP 80010-050, Curitiba-PR, neste instrumento denominados simplesmente **Sindicatos**, os quais, por estarem justos e contratados sobre as condições de trabalho dos empregados representados, pactuam entre si, consensualmente, o presente **TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2017/2019**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA ÚNICA – POR ERRO MATERIAL NA CLÁUSULA 77ª – LICENÇA AMAMENTAÇÃO, LEIA-SE:**


A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 horas na jornada diária de trabalho, divididas em 1 hora por período, por até 240 dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade de 120 dias, ou por até 180 dias, quando a sua licença maternidade for de 180 dias, desde que solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Medicina do Trabalho da ITAIPIU.

**Parágrafo Primeiro** - A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, inclusive na hipótese prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT.


**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT.

**Parágrafo Terceiro** - Em nenhuma hipótese, esse período de licença amamentação poderá ser substituído por período de licença sem vencimentos.


Curitiba, 24 de novembro de 2017.



**LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA**  
Diretor-Geral Brasileiro  
ITAIPIU Binacional



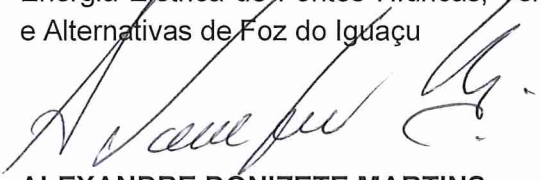
**MARCOS ANTONIO BAUMGÄRTNER**  
Diretor Administrativo  
ITAIPIU Binacional




**ASSIS PAULO SEPP**  
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas,  
De Produção Transmissão e Distribuição de  
Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas  
e Alternativas de Foz do Iguaçu



**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT**  
Sindicato dos Engenheiros no  
Estado do Paraná



**ALEXANDRE DONIZETE MARTINS**  
Sindicato dos Empregados em  
Concessionárias dos Serviços de Geração,  
Transmissão e Distribuição e Comercialização  
de Energia Elétrica de Fontes Hídricas,  
Térmicas ou Alternativas de Curitiba



**ALOÍSIO MERLIN**  
Sindicato dos Administradores do  
Estado do Paraná



**Adriano Bardou Martins**  
Comitê de Relações Trabalhistas  
RTAD